

VIA DE ASSINATURA

NÚMERO DE INVESTIMENTO 33421

Contrato de Direitos conforme a Política da IFC

celebrado entre

SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

e

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

e

SUL AMÉRICA S.A.

Datado de 16 de maio de 2013

ÍNDICE

Artigo/

Cláusula

Item

Nº da Página

## **ARTIGO I**

### **Definições e Interpretação**

Cláusula 1.01. *Definições*

Cláusula 1.02. *Interpretação*

## **ARTIGO II**

### **Governança Corporativa**

Cláusula 2.01. *Composição do Conselho*

Cláusula 2.02. *Destituição/ Renúncia de Conselheiros*

## **ARTIGO III**

### **Avenças**

Cláusula 3.01. *Avenças Relacionadas à Apresentação de Relatórios em Geral*

Cláusula 3.02. *Avenças Relacionadas à Apresentação de Relatórios Conforme a Política da IFC*

Cláusula 3.03. *Avenças Relacionadas à Política da IFC*

## **ARTIGO IV**

### **Transferência de Ações**

Cláusula 4.01. *Transferências Restritas*

Cláusula 4.02. *Direitos de Oferta*

Cláusula 4.03. *Livre Transferibilidade de Units da IFC*

Cláusula 4.04. *Inexistência de Restrição*

## **ARTIGO V**

### **Vigência do Contrato**

Cláusula 5.01. *Vigência do Contrato*

## **ARTIGO VI**

### **Declarações e Garantias**

Cláusula 6.01. *Declarações e Garantias*

Cláusula 6.02. *Embasamento da IFC*

## **ARTIGO VII**

### **Conformidade pela Sociedade**

Cláusula 7.01. *Conformidade pela Sociedade*

Cláusula 7.02. *Partes*

## **ARTIGO VIII**

### **Disposições Diversas**

Cláusula 8.01. *Notificações*

Cláusula 8.02. *Proteção de Direitos*

Cláusula 8.03. *Idioma Inglês*

Cláusula 8.04. *Leis Aplicáveis e Jurisdição*

Cláusula 8.05. *Imunidade*

Cláusula 8.06. *Sucessores e Cessionários*

Cláusula 8.07. *Confidencialidade*

Cláusula 8.08. *Alterações, Renúncias e Consentimentos*

Cláusula 8.09. *Vias*

Cláusula 8.10. *Despesas*

Cláusula 8.11. *Acréscimo de Partes*

Cláusula 8.12. *Acordo Integral*

Cláusula 8.13. *Disposições Inválidas*

Cláusula 8.14. *Tradução e Registro*

Cláusula 8.15. *Execução Específica*

## **ANEXO A**

**DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA OPERAÇÕES DA IFC**

## **ANEXO B**

**LISTA DE EXCLUSÕES**

## **ANEXO C**

**PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DA SOCIEDADE**

## **APENSO 1**

**PLANO DE AÇÃO**

## **APENSO 2**

**MODELO DE RELATÓRIO DE DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAL**

## APENSO 3

### MODELO DE INSTRUMENTO DE ADESÃO

#### CONTRATO DE DIREITOS CONFORME A POLÍTICA DA IFC

CONTRATO DE DIREITOS CONFORME A POLÍTICA DA IFC (este “**Contrato**”), datado de 16 de maio de 2013, entre:

(1) SUL AMÉRICA S.A., sociedade anônima de capital aberto constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 29.978.814/0001-87 (“**Sociedade**”);

(2) SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121 (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 03.759.567/0001-34 (“**Sulasapar**”); e

(3) INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION, organismo internacional estabelecido por Convenção entre seus países membros, inclusive a República Federativa do Brasil (“**IFC**”).

#### CONSIDERANDOS

(A) De acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações, da mesma data deste instrumento (“**Contrato de Compra e Venda de Ações**”) celebrado entre a IFC e o ING Insurance International B.V. (“**ING**”), a IFC concordou em comprar do ING 26.455.026 (vinte e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e vinte e seis) *units* da Sociedade, cada *unit* consistindo em 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais da Sociedade, todas as quais foram integralizadas, de acordo com os termos e condições do Contrato de Compra e Venda de Ações;

(B) A Sulasapar detém ações da Sociedade, todas as quais são ações ordinárias, representando na data do presente Contrato aproximadamente 33,45% do total de ações emitidas e em circulação da Sociedade e aproximadamente 60,12% das ações emitidas e em circulação com direito a voto da Sociedade e, após o fechamento da Operação do ING, deterá ações da Sociedade, todas as quais serão ações ordinárias, representando aproximadamente 25,68% do total das ações emitidas e em circulação da Sociedade e aproximadamente 50,89% das ações emitidas e em circulação com direito a voto da Sociedade; e

(C) A Sulasapar, a Sociedade e a IFC desejam celebrar o presente Contrato para definir seus direitos e obrigações mútuos e estabelecer termos e condições para reger seu relacionamento.

#### ARTIGO I

##### Definições e Interpretação

Cláusula 1.01. *Definições*. Sempre que usados no presente Contrato, os termos a seguir terão os seguintes significados:

“**Plano de Ação**” significa o plano ou os planos desenvolvidos pela Sociedade, cuja cópia foi anexada como Apenso 1 (*Plano de Ação do Sistema de Administração Socioambiental*), estabelecendo as medidas socioambientais específicas a serem tomadas pela Sociedade para possibilitar que as Operações da Sociedade sejam conduzidas em conformidade com os Padrões de Desempenho;

“**Política de Acesso a Informações**” significa o documento que estabelece a política da IFC a respeito do âmbito das informações que ela disponibiliza ao público, datado de janeiro de 2012 e disponível em <http://www1.ifc.org/wps/wcm/connect/98d8ae004997936f9b7bffb2b4b33c15/IFCPolicyDisclosureInformation.pdf?MOD=AJPERES>;

**“Instrumento de Adesão”** significa o contrato de adesão ao presente Contrato substancialmente no modelo previsto no Apenso 3 (*Modelo de Instrumento de Adesão*), com as alterações aplicáveis que na forma e teor satisfatórios para cada uma das partes do presente Contrato;

**“Padrões Contábeis”** significam os padrões contábeis geralmente aceitos do País, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelas normas e regulamentos aplicáveis emitidos periodicamente pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e pelos comunicados técnicos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

**“Afilhada”** significa, a respeito de qualquer Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controlar essa Pessoa, for Controlada por ela ou estiver sob seu Controle comum;

**“AML/CFT”** significa o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

**“Leis Aplicáveis”** significam todas as leis codificadas, leis, portarias, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive, entre outros, qualquer licença, alvará ou outra Autorização governamental, em cada caso, em vigor periodicamente;

**“Auditores”** significam os auditores externos independentes da Sociedade;

**“Autoridade”** significa qualquer governo ou órgão governamental, legal, regulamentar, administrativo, fiscal, judicial ou estatal, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade, ou banco central nacional, supranacional, regional ou local (ou qualquer Pessoa, quer seja ou não estatal e constituída ou denominada de qualquer forma, que exercer as funções do banco central);

**“Autorização”** significa qualquer consentimento, registro, protocolo, contrato, notariação, certificado, licença, aprovação, alvará, autoridade ou isenção de, por ou em qualquer Autoridade, quer seja concedido por um ato expresso ou considerado concedido por omissão em qualquer período específico e todas as aprovações ou consentimentos corporativos, de credores e acionistas;

**“Data de Vigência do Conselho”** significa o que ocorrer primeiro entre: (i) a data do fechamento da Operação do ING, e (ii) 31 de dezembro de 2013;

**“Conselho de Administração”** ou **“Conselho”** significa o conselho de administração da Sociedade nomeado e eleito periodicamente de acordo com a Cláusula 2.01 (*Composição do Conselho*);

**“Dia Útil”** significa um dia no qual os bancos estiverem abertos para atividades comerciais em Nova York, Nova York; Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; e São Paulo, São Paulo;

**“CAO”** significa o Compliance Advisor Ombudsman, o mecanismo de determinação de responsabilidade independente da IFC que responde a questões de preocupação socioambiental de comunidades afetadas e visa aprimorar os resultados;

**“Função do CAO”** significa a função do CAO que é:

(a) responder às reclamações de Pessoas que foram ou provavelmente serão afetadas negativamente pelos impactos socioambientais dos projetos da IFC; e

(b) supervisionar auditorias de desempenho socioambiental da IFC, especificamente em relação a projetos sigilosos, e garantir a conformidade com as políticas, diretrizes, procedimentos e sistemas socioambientais da IFC;

**“Ato Constitutivo”** significa, a respeito da Sulasapar, da Sociedade ou de qualquer Subsidiária, o memorando de constituição, o contrato social e o estatuto social da Sociedade, Sulasapar ou dessa Subsidiária, conforme for aplicável;

**“Prática Coerciva”** tem o significado previsto no Anexo A (*Diretrizes de Combate à Corrupção para Operações da IFC*);

**“Prática Colusiva”** tem o significado previsto no Anexo A (*Diretrizes de Combate à Corrupção para Operações da IFC*);

**“Operações da Sociedade”** significam todas as operações existentes e futuras da Sociedade no País;

**“Negócio Concorrente”** significa qualquer negócio ou atividade que concorra no País com os negócios e atividades atualmente conduzidos pela Sociedade e/ou por suas Subsidiárias no País, inclusive, entre outros, a venda e distribuição de produtos e serviços no País, nos seguintes ramos de atividade: seguro de vida e pensão, seguro saúde, seguro contra acidente pessoal, seguro de automóvel, seguro de responsabilidade pessoal, seguro de ramos elementares, seguro de risco comercial, capitalização, gestão de fundos/ativos, gestão de acumulação de ativos e gestão de fortunas, *ficando ressalvado* que qualquer negócio de gestão de fundos/ativos, gestão de acumulação de ativos ou gestão de fortunas somente será considerado um Negócio Concorrente, para o fim do presente Contrato, se o valor do total dos ativos administrados desse negócio, no País, for igual a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do total dos ativos administrados, no País, da Sul América Investimentos DTVM S.A. (ou qualquer respectiva sucessora) e quaisquer outras Subsidiárias da Sociedade dedicadas à gestão de fundos/ativos, gestão de acumulação de ativos e/ou gestão de fortunas;

**“Informações Confidenciais”** significam quaisquer informações por escrito a respeito dos negócios e atividades da Sociedade, de qualquer uma de suas Subsidiárias e/ou da operação prevista no presente Contrato, que uma Parte (**“Parte Divulgadora”**) tiver fornecido ou vier a fornecer, no futuro, para a outra Parte (**“Parte Recebedora”**), porém, excluindo informações que: (i) estiverem ou se tornarem disponíveis ao público a partir de uma fonte que não seja a Parte Recebedora; (ii) foram disponibilizadas para a Parte Recebedora antes de sua divulgação para a Parte Recebedora pela Parte Divulgadora; (iii) tiverem sido ou vierem a ser desenvolvidas pela Parte Recebedora independentemente de, e sem referência a, quaisquer outras informações no âmbito desta definição; (iv) forem exigidas a serem divulgadas por um ato de qualquer juízo, tribunal ou autoridade regulamentar ou por qualquer exigência da lei, processo judicial, regulamento ou determinação governamental, decisão ou norma, ou que a Parte Recebedora for obrigada a divulgar a respeito de qualquer procedimento em qualquer juízo ou tribunal ou perante qualquer autoridade regulamentar para preservar seus direitos; (v) a Parte Divulgadora concordar por escrito que possam ser divulgadas a terceiros; ou (vi) forem ou se tornarem disponíveis para a Parte Recebedora a partir de fontes que, no conhecimento da Parte Recebedora, não tiverem o dever ou obrigação de confidencialidade para com a Parte Divulgadora;

**“Controle”** significa o poder de dirigir a administração ou as políticas de uma Pessoa, direta ou indiretamente, quer seja por meio da titularidade de ações ou outros títulos, por contrato ou de outro modo; ficando ressalvado que, em qualquer caso, a titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto de uma Pessoa e considerada a constituir o Controle dessa Pessoa, e **“Controladora”** e **“Controlada”** têm significados correspondentes;

**“Lei das Sociedades por Ações”** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores feitas periodicamente;

**“Prática de Corrupção”** tem o significado previsto no Anexo A (*Diretrizes de Combate à Corrupção para Operações da IFC*);

**“País”** significa a República Federativa do Brasil;

**“Conselheiro”** significa uma pessoa que for membro do Conselho da Sociedade nomeado e eleito periodicamente de acordo com a Cláusula 2.01 (*Composição do Conselho*);

**“Lista de Exclusão”** significa a lista de atividades proibidas previstas no Anexo B (*Lista de Exclusão*);

**“Exercício Financeiro”** significa o exercício contábil da Sociedade com início, a cada ano, em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro seguinte, ou outro período que a Sociedade, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias por escrito para a IFC, designar periodicamente como seu exercício contábil;

**“Prática Fraudulenta”** tem o significado previsto no Anexo A (*Diretrizes de Combate à Corrupção para Operações da IFC*);

**“Assembleia Geral”** significa uma assembleia geral extraordinária dos acionistas da Sociedade ou a assembleia geral ordinária dos acionistas da Sociedade;

**“Conselheiro Nomeado da IFC”** tem o significado previsto na Cláusula 2.01(a) (*Composição do Conselho*);

**“Units da IFC”** significam as *Units* compradas pela IFC de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações e/ou detidas de outro modo pela IFC periodicamente;

**“Conselheiro Independente”** significa um membro independente do Conselho, conforme definido no Regulamento do Nível 2 (*Conselheiro Independente*);

**“Operação do ING”** significa a operação o objeto do fato relevante da Sociedade datado de 27 de fevereiro de 2013, de acordo com o qual, após a reestruturação societária da Sulasapar mencionada nele, o ING deverá vender e transferir todas as suas ações detidas diretamente na Sulasapar nesse momento, para a própria Sulasapar e, portanto, deixará de ser acionista direta da Sulasapar;

**“Gravame”** significa qualquer hipoteca, penhor, encargo, cessão, constituição de garantia, direito de garantia, reserva de domínio, alienação ou cessão fiduciária, direito de preferência, opção (inclusive compromisso de compra), acordo de fidúcia, direito de compensação, reconvenção ou ônus bancário, privilégio ou prioridade de qualquer tipo com o efeito de garantia, qualquer designação de beneficiários de perda ou qualquer acordo similar nos termos ou a respeito de qualquer apólice de seguro ou qualquer preferência de um credor sobre outro originada por força de lei;

**“Efeito Prejudicial Substancial”** significa um efeito prejudicial substancial sobre:

(a) os ativos ou bens da Sociedade e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;

(b) as perspectivas comerciais ou situação financeira da Sociedade e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;

(c) a condução dos negócios ou operações da Sociedade e/ou de qualquer uma de suas Subsidiárias;

(d) a capacidade da Sociedade de cumprir, e garantir que cada uma de suas Subsidiárias cumpra suas obrigações previstas no presente Contrato ou no Ato Constitutivo da Sociedade e, no caso de cada uma de suas Subsidiárias, no Ato Constitutivo dessa Subsidiária; e/ou

(e) a capacidade da Sulasapar de cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato;

**“Regulamento do Nível 2”** significa o Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros em vigor a partir de 10 de maio de 2011, e as respectivas alterações desse regulamento que vierem a ser feitas periodicamente;

**“Prática de Obstrução”** tem o significado previsto no Anexo A (*Diretrizes de Combate à Corrupção para Operações da IFC*);

**“Oferta”** significa qualquer oferta primária ou secundária de ações, *Units* ou Equivalentes a Ação da Sociedade, quer seja em uma venda ou colocação privada ou em uma oferta pública, inclusive no caso de venda por meio de operações em bloco;

**“Outros Acionistas”** significam a Sulasapar e cada um dos outros acionistas da Sociedade que concordar em se tornar parte do presente Contrato de acordo com um Instrumento de Adesão;

**“Pessoa”** significa qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade de pessoas, parceria, firma, associação voluntária, joint venture, fundo, sociedade sem personalidade jurídica, Autoridade ou

qualquer outra entidade, quer esteja agindo em uma capacidade individual, fiduciária ou outra capacidade;

**“Oferta Pública”** significa (i) uma oferta pública de ações, *Units* ou Equivalentes a Ação da Sociedade de acordo com a Instrução nº 400/03 da CVM, e suas alterações ou substituições posteriores feitas periodicamente e/ou (ii) uma venda ou colocação de ações, *Units* ou Equivalentes a Ação da Sociedade de acordo com a Norma 144A ou o Regulamento S da Lei de Valores Mobiliários (desde que essa venda ou colocação não exija registro de acordo com a Lei de Valores Mobiliários);

**“Parte Relacionada”** significa qualquer Pessoa: (a) que detiver uma participação substancial na Sociedade ou em qualquer Subsidiária; (b) na qual a Sociedade ou qualquer Subsidiária detiver uma participação substancial; (c) que for de outro modo uma Afiliada da Sociedade; (d) que atuar (ou tiver atuado nos últimos 12 (doze) meses) como conselheiro ou diretor da Sociedade; ou (e) que for membro da família de qualquer pessoa física incluída em qualquer um dos mencionados acima. Para o fim desta definição, “participação substancial” deverá significar a titularidade direta ou indireta de ações representando no mínimo 5% (cinco por cento) do poder de voto ou dos títulos do capital em circulação da Sociedade ou de qualquer Subsidiária;

**“Partes Pertinentes”** significam a Sociedade, a Sulasapar, cada um dos Outros Acionistas, com exceção da IFC;

**“Pessoa Restrita”** significa qualquer (i) Pessoa que conduzir diretamente um Negócio Concorrente; (ii) Pessoa da qual qualquer Pessoa incluída no item (i) acima detiver direta ou indiretamente mais de 30% (trinta por cento) do capital social total ou com direito a voto; (iii) Pessoa que detiver direta ou indiretamente mais de 30% (trinta por cento) do capital total ou com direito a voto de qualquer Pessoa incluída no item (i) acima; e (iv) qualquer Afiliada de qualquer Pessoa incluída nos itens (i) ou (iii) acima;

**“Sistema de Administração Socioambiental”** significa o sistema de administração socioambiental da Sociedade, conforme tiver sido ou estiver em vigor periodicamente, possibilitando que ela identifique, avalie e administre os riscos socioambientais a respeito das Operações da Sociedade, em uma base contínua, de acordo com as Exigências Socioambientais;

**“Diretor Socioambiental”** significa um diretor sênior da Sociedade ou uma pessoa que exercer função na alta administração na Sociedade, designado a ser responsável pela administração e supervisão do Sistema de Administração Socioambiental;

**“Relatório de Desempenho Socioambiental”** significa o Relatório de Desempenho Socioambiental, em forma e teor satisfatórios para a IFC, estabelecendo informações específicas sobre impacto social, ambiental e relativo ao desenvolvimento, a ser fornecido pela Sociedade a respeito das Operações da Sociedade;

**“Exigências Socioambientais”** significam as obrigações socioambientais a serem cumpridas pelos clientes da Sociedade para garantir a conformidade com a Lista de Exclusão;

**“Prática Sancionável”** significa qualquer Prática de Corrupção, Prática Fraudulenta, Prática Coerciva, Prática Colusiva ou Prática de Obstrução, conforme esses termos são definidos neste instrumento e interpretados de acordo com as Diretrizes de Combate à Corrupção anexadas ao presente Contrato como Anexo A (*Diretrizes de Combate à Corrupção para Operações da IFC*);

**“Equivalentes a Ação”** significam obrigações, empréstimos, bônus de subscrição, opções, direitos preferenciais ou outros instrumentos similares ou valores mobiliários suscetíveis à conversão, exercício ou troca por, ou que contiverem o direito de subscrever ou comprar ações da Sociedade ou qualquer instrumento ou certificado representando um direito de participação beneficiária nas ações da Sociedade, inclusive *global depositary receipts* ou *American depositary receipts*;

**“Contrato de Compra e Venda de Ações”** tem o significado previsto nos CONSIDERANDOS;

“**Acionistas**” significam, coletivamente, a IFC, os Outros Acionistas e qualquer outro acionista da Sociedade que for parte do presente Contrato ou concordar em se tornar parte do presente Contrato de acordo com um Instrumento de Adesão;

“**Acionistas Específicos**” significam, coletivamente, os Outros Acionistas e o ING;

“**Sulasapar**” tem o significado previsto no preâmbulo do presente Contrato;

“**Subsidiária**” significa, a respeito da Sociedade, uma Afiliada da qual mais de 50% (cinquenta por cento) do capital for detida, direta ou indiretamente, pela Sociedade;

“**Capital Social Total**” significa o número total de ações emitidas da Sociedade, que deverão:

(i) incluir quaisquer ações da Sociedade detidas em tesouraria; e

(ii) excluir quaisquer ações que vierem a ser emitidas a respeito de qualquer Equivalente a Ação ou qualquer plano de opção de ações ou outro tipo de plano de remuneração até a data na qual essas ações forem efetivamente emitidas pela Sociedade;

“**Transferir**” significa transferir, vender, transmitir, ceder, empenhar, hipotecar, criar um direito de garantia ou Gravame, colocar em fundo fiduciário (com direito a voto ou de outro modo), transferir por força de lei ou de qualquer outra forma, sujeito a qualquer gravame, ou alienar, quer seja ou não de forma voluntária, e “**Cedente**” e “**Cessionário**” têm significados correspondentes;

“**Units**” significam os certificados de depósito de ações emitidos pela Sociedade, cada *Unit* representando 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais da Sociedade;

“**Banco Mundial**” o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional estabelecido por Convenção entre seus países membros; e

“**Lista do Banco Mundial de Empresas Não Elegíveis**” significa a lista, atualizada periodicamente, de pessoas ou empresas não elegíveis para receber a concessão de um contrato financiado pelo Grupo do Banco Mundial ou de outro modo sujeitas a sanções pelo conselho de sanções do Grupo do Banco Mundial para os períodos indicados na lista em virtude de elas terem sido consideradas como tendo violado as disposições sobre fraude e corrupção das diretrizes e políticas de combate à corrupção do Grupo do Banco Mundial. A lista pode ser encontrada em <http://www.worldbank.org/debarr> ou qualquer *website* ou sucessor local.

Cláusula 1.02. *Interpretação.* No presente Contrato, a menos que o contexto exija de outro modo:

(a) os títulos se destinam apenas para conveniência e não afetam a interpretação do presente Contrato;

(b) palavras com significado no singular incluem o plural e vice-versa;

(c) uma referência a um Anexo, Artigo, parte, Apenso ou Cláusula é uma referência a esse Artigo, Cláusula, Anexo, parte ou Apenso do presente Contrato;

(d) uma referência a um documento no “modelo acordado” é uma referência a um documento aprovado e, para fins de identificação, rubricado pelas respectivas partes ou em seu nome;

(e) uma referência a um documento inclui uma alteração, complemento, substituição ou novação desse documento, porém, sem considerar qualquer alteração, complemento, substituição ou novação feita em violação ao presente Contrato;

(f) as palavras gerais no presente Contrato não deverão receber um significado restritivo por motivo de serem precedidas ou seguidas por palavras que indicarem uma classe específica de atos, questões ou coisas ou por exemplos que se enquadrarem nas palavras gerais;

(g) uma referência a uma parte de qualquer documento inclui os sucessores e cessionários autorizados dessa parte; e

(h) a menos que seja declarado de outro modo neste instrumento, uma referência a “ações da Sociedade” significa ações da Sociedade de qualquer classe.

## ARTIGO II

### Governança Corporativa

Cláusula 2.01. *Composição do Conselho.* (a) O número de Conselheiros que compõem o Conselho deverá ser igual a no mínimo 9 (nove).

(b) Desde que a titularidade inicial pela IFC de ações do Capital Social Total da Sociedade seja igual ou superior a 7,7% (sete vírgula sete por cento) do Capital Social Total da Sociedade e observando-se a Cláusula 2.01(c) abaixo, a IFC deverá ter o direito de nomear 1 (um) Conselheiro (“**Conselheiro Nomeado da IFC**”), e os Outros Acionistas deverão, de acordo com o Artigo VII (*Conformidade pela Sociedade*), garantir que esse designado seja imediatamente nomeado como Conselheiro.

(c) O direito da IFC de nomear o Conselheiro Nomeado da IFC expirará se a titularidade pela IFC de ações do Capital Social Total da Sociedade se tornar inferior a:

(i) 7,7% (sete vírgula sete por cento) como resultado (A) da venda ou outra forma de alienação ou transferência de *Units* (ou ações) pela IFC, e/ou (B) da diluição da participação acionária da IFC a respeito de uma emissão de ações na qual a IFC tenha direitos preferenciais e não exerça (ou exerça completamente) esses direitos; ou

(ii) 5% (cinco por cento), em qualquer outro caso não abrangido no item (i) acima.

(d) Para evitar dúvida, fica entendido e acordado que (i) o direito da IFC de nomear o Conselheiro Nomeado da IFC somente entrará em vigor na Data de Vigência do Conselho, (ii) o direito de nomear um Conselheiro deverá ser um direito pessoal da IFC e não poderá ser transferido pela IFC para nenhuma outra parte independentemente de se a IFC transferir para essa outra parte todas as *Units* da IFC, e (iii) se a IFC perder seu direito de nomear um Conselheiro de acordo com a Cláusula 2.01(c) acima, esse direito não deverá ser restabelecido, independentemente do nível da titularidade subsequente pela IFC de ações do Capital Social Total da Sociedade.

(e) O Conselho deverá manter os seguintes comitês: (i) o comitê de auditoria; (ii) o comitê de remuneração; e (iii) o comitê de governança e divulgação. A Sociedade deverá nomear um Conselheiro Independente para o comitê de auditoria, e deverá envidar seus melhores esforços para nomear um Conselheiro Independente para o comitê de remuneração e o comitê de governança e divulgação. Qualquer auditoria financeira da Sociedade deverá ser em conformidade com os Padrões Contábeis e deverá ser revisada pelo comitê de auditoria de acordo com normas estabelecidas nas normas internas aplicáveis ao comitê de auditoria que forem adotadas de acordo com as Leis Aplicáveis, o Ato Constitutivo da Sociedade e/ou o ato constitutivo do comitê de auditoria, conforme for o caso.

Cláusula 2.02. *Destituição/Renúncia de Conselheiros.*

A IFC poderá exigir a destituição do Conselheiro Nomeado da IFC a qualquer momento e deverá ter o direito de nomear outra Pessoa na qualidade de Conselheiro Nomeado da IFC para o lugar de qualquer Conselheiro Nomeado da IFC destituído dessa forma. No caso da destituição, renúncia, aposentadoria ou vaga no cargo do Conselheiro Nomeado da IFC, a IFC deverá ter o direito, observando-se a Cláusula 2.01 (*Composição do Conselho*), de nomear outra Pessoa na qualidade de Conselheiro Nomeado da IFC para o lugar desse Conselheiro Nomeado da IFC, e os Outros Acionistas deverão, de acordo com o Artigo VII (*Conformidade pela Sociedade*), garantir, na máxima extensão de todos os direitos e poderes disponíveis para eles, que esse designado seja imediatamente nomeado como Conselheiro.

## ARTIGO III

### Avenças

Cláusula 3.01. Avenças Relacionadas à Apresentação de Relatórios em Geral. (a) A Sociedade deverá fornecer à IFC as seguintes informações:

(i) em 90 (noventa) dias após o final de cada Exercício Financeiro (porém, em qualquer caso, no máximo na data de sua liberação aos acionistas da Sociedade), demonstrações financeiras anuais (um balanço patrimonial no final desse Exercício Financeiro e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa relacionadas do Exercício Financeiro encerrado nessa época) da Sociedade em uma base consolidada e não consolidada, auditadas de acordo com os Padrões Contábeis e certificadas pelos Auditores, juntamente com uma cópia de todas as cartas da administração entregues pelos Auditores; e

(ii) em 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada trimestre de cada Exercício Financeiro (porém, em qualquer caso, no máximo na data de sua liberação aos acionistas da Sociedade), demonstrações financeiras trimestrais (um balanço patrimonial no final desse trimestre e as demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa relacionadas do trimestre encerrado nessa época) da Sociedade em uma base consolidada e não consolidada, preparadas de acordo com os Padrões Contábeis.

(b) Observando-se quaisquer obrigações ou deveres de confidencialidade aplicáveis previstos nas Leis Aplicáveis ou nos termos de qualquer contrato vinculativo celebrado pela Sociedade, a Sociedade deverá fornecer imediatamente à IFC as informações que a IFC solicitar periódica e razoavelmente a respeito de quaisquer ocorrências substanciais nos negócios da Sociedade ou que os afetem.

Cláusula 3.02. Avenças Relacionadas à Apresentação de Relatórios Conforme a Política da IFC. (a) A Sociedade deverá notificar a IFC assim que for razoavelmente possível ao tomar conhecimento de qualquer: (i) litígio, investigação ou procedimento perante qualquer Autoridade ou órgão arbitral que tenha ou possa ser razoavelmente esperado que tenha um Efeito Prejudicial Substancial; ou (ii) investigação ou processo criminal contra a Sociedade ou qualquer Parte Relacionada e, em ambos os casos (i) e (ii) acima, qualquer referida notificação deverá especificar a natureza da ação ou processo e, se aplicável, quaisquer medidas que a Sociedade propõe tomar em resposta a isso.

(b) Mediante solicitação da IFC, e com notificação prévia razoável à Sociedade, a Sociedade deverá permitir que os representantes do CAO, durante o horário comercial normal:

(i) visitem qualquer um dos locais e instalações nos quais os negócios da Sociedade ou de suas Subsidiárias são conduzidos;

(ii) inspecionem qualquer um dos locais, escritórios, filiais e outras instalações da Sociedade ou de suas Subsidiárias;

(iii) tenham acesso aos livros contábeis e todos os registros da Sociedade e de suas Subsidiárias; e

(iv) tenham acesso aos funcionários, agentes, contratados e subcontratados da Sociedade e de suas Subsidiárias que tiverem ou vierem a ter conhecimento de questões a respeito das quais o CAO solicitar informações;

ficando ressalvado que: (A) nenhuma referida notificação prévia razoável será necessária se circunstâncias especiais exigirem dessa forma; e (B) esse acesso deverá ser para o fim de cumprir a Função do CAO.

(c) A Sociedade deverá:

(i) em 90 (noventa) dias após o final de cada Exercício Financeiro, entregar para a IFC o Relatório de Desempenho Socioambiental correspondente, no modelo anexado como Apenso 2 (*Modelo de Relatório de Desempenho Socioambiental*) a este instrumento, confirmando a conformidade com o Plano de Ação e as exigências socioambientais previstas no presente Contrato, ou, conforme for o caso, identificando qualquer não conformidade ou omissão, e os atos que estiverem sendo praticados para resolvê-la, e

incluindo as informações que a IFC exigir razoavelmente para mensurar os resultados do desenvolvimento contínuo do investimento da IFC nas *Units* da IFC (e sendo que a IFC poderá manter e usar as informações relacionadas a esse investimento de acordo com a Política de Acesso a Informações da IFC); e

(ii) entregar para a IFC, em 90 (noventa) dias após a data de vencimento da mais recente apólice de seguro fornecida à IFC, um certificado de renovação da seguradora, corretora ou agente de seguro confirmando a renovação do Seguro de Responsabilidade de Conselheiros e Diretores e o período da renovação, o prêmio, os valores segurados e quaisquer alterações nos termos ou condições da política.

Cláusula 3.03. *Avenças Relacionadas à Política da IFC.*

(a) Práticas Sancionáveis.

(i) Cada uma das Partes Pertinentes, neste ato, concorda que não se envolverá (nem autorizará ou permitirá que qualquer Afiliada ou qualquer outra Pessoa que estiver agindo em seu nome se envolva) em qualquer Prática Sancionável a respeito da Sociedade;

(ii) Cada uma das Partes Pertinentes garante ainda que, se ela tomar conhecimento de qualquer violação da Cláusula 3.03(a)(i), ela notificará imediatamente a IFC; e

(iii) Se a IFC notificar a Sociedade e/ou qualquer outra Parte Pertinente sobre sua preocupação de que houver uma violação da Cláusula 3.03(a)(i), a Sociedade e qualquer outra Parte Pertinente deverão cooperar de boa-fé com a IFC e seus representantes na determinação de se essa violação ocorreu, e deverão responder imediatamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação da IFC e, na medida em que estiver disponível, deverão fornecer suporte documentário para essa resposta, mediante solicitação da IFC.

(b) Cláusulas Restritivas Ambientais. A Sociedade:

(i) deverá envidar esforços razoáveis para garantir a operação contínua do Sistema de Administração Socioambiental que examina a exposição corporativa direta e as atividades de administração de ativos comparada à Lista de Exclusão, conforme exigido pela IFC;

(ii) deverá nomear, em todos os momentos, um Diretor Socioambiental aceitável para a IFC (sendo que essa aceitação não deverá ser negada ou adiada sem motivo razoável);

(iii) deverá informar e consultar a IFC (ficando ressalvado que nenhuma autorização ou renúncia deverá ser necessária) a respeito de qualquer alteração no âmbito das Operações da Sociedade que possa ter um risco social ou ambiental substancial e alterar o Sistema de Administração Socioambiental, se solicitado pela IFC para identificar, avaliar e administrar esses riscos; e

(iv) não deverá fornecer suporte direto aos clientes dedicados a qualquer uma das atividades previstas na Lista de Exclusão.

(c) Deliberações do Conselho de Segurança das NU. A Sociedade deverá instituir (se ainda não estiverem em vigor), manter e cumprir as políticas, procedimentos e controles internos para o fim de garantir que ela não celebrará nenhuma operação nem conduzirá nenhuma atividade proibida por qualquer deliberação do Conselho de Segurança das Nações Unidas de acordo com o Capítulo VII do Ato Constitutivo das Nações Unidas.

(d) Bancos de Fachada. A Sociedade deverá instituir (se ainda não estiverem em vigor), manter e cumprir as políticas, procedimentos e controles internos para garantir que (i) qualquer instituição financeira com a qual a Sociedade conduzir negócios ou celebrar qualquer operação, ou por meio da qual a Sociedade transmitir quaisquer fundos, não tenha relacionamentos bancários correspondentes com nenhum Banco de Fachada, e (ii) a Sociedade não conduza negócios nem celebre nenhuma operação com um Banco de Fachada, ou transmita quaisquer fundos por meio do referido Banco.

(e) AML/CFT. A Sociedade deverá instituir (se ainda não estiverem em vigor), manter e cumprir políticas, procedimentos e controles internos para AML/CFT consistentes com seus negócios e perfil de cliente, em conformidade com as Leis Aplicáveis e na promoção das melhores práticas de AML/CFT internacionais aplicáveis.

(f) Seguro. A Sociedade deverá manter em todos os momentos Seguro de Responsabilidade de Conselheiros e Diretores contra perdas seguráveis e manter os outros seguros exigidos pelas Leis Aplicáveis.

(g) Conformidade com a Lei. Observando-se as imunidades, direitos, prerrogativas ou privilégios da IFC concedidos a ela de acordo com sua Convenção, a IFC concorda em cooperar com a Sociedade para fornecer informações e/ou documentos exigidos a serem fornecidos para qualquer Autoridade nos termos das Leis Aplicáveis como resultado da titularidade pela IFC das *Units* da IFC.

## ARTIGO IV

### Transferência de Ações

Cláusula 4.01. Transferências Restritas. (a) Enquanto a IFC for acionista da Sociedade ou detiver Equivalentes a Ação:

(i) os Outros Acionistas não deverão Transferir nenhuma ação ou *Unit* da Sociedade ou Equivalente a Ação para nenhuma das pessoas ou empresas nomeadas (A) nas listas promulgadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por seus comitês de acordo com as deliberações emitidas nos termos do Capítulo VII do Ato Constitutivo das Nações Unidas; ou (B) na Lista do Banco Mundial de Empresas Não Elegíveis (vide [www.worldbank.org/debarr](http://www.worldbank.org/debarr)); e

(ii) os Outros Acionistas deverão providenciar para que a Sociedade se recuse, e a Sociedade deverá se recusar, a reconhecer qualquer Transferência pretendida de ações ou *Units* da Sociedade ou Equivalentes a Ação em violação a esta Cláusula 4.01, ou a registrar ou lançar qualquer referida Transferência de ações da Sociedade ou Equivalentes a Ação em seu livro de registro de ações. Qualquer Transferência feita em violação a esta Cláusula 4.01 deverá ser nula e inválida.

(b) Para evitar dúvida, a Cláusula 4.01(a) não será aplicável no caso de venda de *Units* ou ações da Sociedade ou Equivalentes a Ação na bolsa de valores para um comprador não identificado por quaisquer dos Outros Acionistas.

Cláusula 4.02. Direitos de Oferta. (a) Se a Sociedade e/ou qualquer Outro Acionista propuser a realização ou participação em uma Oferta Pública na qual a Sociedade e/ou qualquer Outro Acionista estiver vendendo *Units*, ações ou Equivalentes a Ação da Sociedade, ela/eles deverá(ão) entregar uma notificação imediata para a IFC sobre sua intenção de agir dessa forma, especificando os termos substanciais dessa Oferta (para evitar dúvida, o direito da IFC de participar de uma Oferta somente deverá ser aplicável às Ofertas nas quais a Sociedade e/ou qualquer Outro Acionista estiver(em) vendendo *Units*, ações ou Equivalentes a Ação recém-emitidos ou existentes da Sociedade). Em 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a IFC poderá entregar uma notificação para a Sociedade e/ou qualquer Outro Acionista, conforme for aplicável, exigindo que ela inclua nessa Oferta as *Units* da IFC que a IFC vier a especificar. Nesse caso:

(i) se a Oferta Pública abranger apenas uma oferta primária de *Units*, ações ou Equivalentes a Ação pela Sociedade, a Sociedade deverá envidar seus melhores esforços comercialmente razoáveis para incluir nessa Oferta Pública todas as *Units* da IFC, ações ou Equivalentes a Ação da Sociedade que a IFC tiver solicitado que sejam incluídos nessa Oferta Pública, *ficando ressalvado* que, se, no parecer justo do coordenador principal dessa Oferta Pública, a soma do número de títulos que estiverem sendo oferecidos pela Sociedade e os títulos que a IFC tiver informado à Sociedade que ela pretende vender de acordo com essa Oferta Pública exceder o maior número de títulos que puder ser vendido sem prejudicar essa Oferta Pública (inclusive o preço no qual esses títulos podem ser vendidos) (“**Tamanho Máximo da Oferta**”), os títulos que estiverem sendo oferecidos pela Sociedade deverão ter prioridade

e o número máximo de *Units*, ações ou Equivalentes a Ação da Sociedade detidos pela IFC e, se aplicável, por qualquer/quaisquer Acionista(s) Específico(s) a ser(em) incluído(s) nessa Oferta Pública deverão ser equivalentes à diferença (se houver) entre o número de títulos que estiverem sendo oferecidos pela Sociedade e o Tamanho Máximo da Oferta, essa diferença a ser alocada em uma base proporcional *vis a vis* o número total de *Units*, ações e/ou Equivalentes a Ação da Sociedade detidos pela IFC e por cada um dos Acionistas Específicos que quiser participar dessa Oferta Pública;

(ii) se a Oferta Pública abranger uma oferta primária pela Sociedade e uma oferta secundária por qualquer/quaisquer Acionista(s) Específico(s), a parte da Oferta Pública que for uma oferta secundária deverá incluir as *Units*, ações ou Equivalentes a Ação da Sociedade detidos pela IFC e por esse(s) Acionista(s) Específico(s) calculados de forma proporcional *vis a vis* o número total de *Units*, ações e/ou Equivalentes a Ação da Sociedade detidos pela IFC e por cada um dos Acionistas Específicos que quiser participar dessa Oferta Pública; e

(iii) se a Oferta Pública abranger somente uma oferta secundária por qualquer/quaisquer Acionista(s) Específico(s), essa Oferta Pública deverá incluir as *Units*, ações ou Equivalentes a Ação da Sociedade detidos pela IFC e por esse(s) Acionista(s) Específico(s) calculados de forma proporcional *vis a vis* o número total de *Units*, ações e/ou Equivalentes a Ação da Sociedade detidos pela IFC e por cada um dos Acionistas Específicos que quiserem participar dessa Oferta Pública.

(b) Além disso, observando-se as Leis Aplicáveis e mediante solicitação da IFC para a Sociedade, a Sociedade deverá fornecer suporte à IFC em até 2 (duas) Ofertas das *Units* da IFC, conforme vier a ser solicitado pela IFC, a partir do 5º (quinto) e até o 7º (sétimo) aniversário da data do presente Contrato, ficando ressalvado que:

(i) esse suporte deverá ser fornecido por meio da disponibilização das informações que forem necessárias, observando-se as Leis Aplicáveis, e também pela disponibilização de diretores e membros do Conselho para reuniões com investidores em potencial a respeito da Oferta;

(ii) a Sociedade e a Sulasapar não serão obrigadas a fornecer nenhuma declaração ou garantia, nem assumir nenhuma obrigação de nenhum tipo perante a IFC ou o(s) comprador(es) das *Units* da IFC de acordo com a(s) Oferta(s), exceto na medida em que for exigido pelas Leis Aplicáveis;

(iii) nenhuma Oferta poderá ser prorrogada para além de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que ela for iniciada até a venda real das *Units* da IFC em seus termos, exceto no caso de quaisquer atrasos que forem causados pela Sociedade ou pela Sulasapar;

(iv) no caso de qualquer Oferta Pública na qual o número total de ações ou *Units* pretendido a ser vendido em seus termos representar menos de 3% (três por cento) dos títulos em circulação da mesma classe, o suporte a ser fornecido pela Sociedade deverá estar limitado àquele previsto nos termos das Leis Aplicáveis;

(v) a Sociedade não deverá ser obrigada a fornecer suporte ou realizar qualquer registro da Oferta (como uma oferta registrada) ou da Sociedade (como uma ofertante registrada) de acordo com qualquer regulamento aplicável de qualquer jurisdição, exceto o País, ficando ressalvado que, no caso de uma Oferta Pública, a Sociedade deverá obter qualquer qualificação necessária nos termos das leis de valores mobiliários ou leis *blue sky* de acordo com as quais as *Units* ou ações da Sociedade forem oferecidas a respeito da Oferta;

(vi) a Sociedade não será obrigada a fornecer suporte à IFC a respeito de uma Oferta que for uma venda privada para uma Pessoa Restrita, exceto conforme previsto no item (vii) abaixo;

(vii) a Sociedade deverá ser obrigada a fornecer suporte à IFC a respeito de uma Oferta que for uma venda privada para uma Pessoa Restrita no caso de (A) essa Pessoa Restrita ser uma Pessoa Restrita exclusivamente em virtude de um Negócio Concorrente em gestão de fundos/ativos, gestão de acumulação de ativos e/ou gestão de fortunas (e não em quaisquer outras linhas de negócios) tendo o total de ativos administrados, no País, igual a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de ativos

administrados, no País, da Sul América Investimentos DTVM S.A. (ou qualquer respectiva sucessora) e quaisquer outras Subsidiárias da Sociedade que conduzirem atividades de gestão de fundos/ativos, gestão de acumulação de ativos e/ou gestão de fortunas; e (B) nenhuma Oferta para essa Pessoa Restrita, individualmente ou juntamente com qualquer outra Oferta para essa Pessoa Restrita (e para qualquer outra Pessoa Restrita relacionada de acordo com a definição de Pessoa Restrita), envolver ou resultar na venda de *Units* da IFC representando mais de 2% (dois por cento) do Capital Social Total; e (viii) em qualquer Oferta para uma Pessoa que for uma Pessoa Restrita abrangida no item (vii)(A) acima (ou que seria uma Pessoa Restrita na ausência das disposições previstas na definição de Negócio Concorrente), a Sociedade não será obrigada a fornecer ou divulgar para essa Pessoa nenhuma informação não pública relacionada especificamente à Sul América Investimentos DTVM S.A. (ou a qualquer respectiva sucessora) e quaisquer outras Subsidiárias da Sociedade que conduzirem atividades de gestão de fundos/ativos, gestão de acumulação de ativos e/ou gestão de fortunas;

*ficando ressalvado* que, para evitar dúvida, a IFC deverá ter o direito de solicitar até 2 (duas) Ofertas de acordo com esta Cláusula 4.02(b) e cada referido direito deverá ser considerado como tendo sido exercido pela IFC se a Oferta a respeito da qual o suporte da Sociedade tiver sido solicitado de acordo com esta Cláusula 4.02(b) for ou não efetuada realmente ou com êxito, inclusive devido às condições de mercado.

(c) A parcela proporcional da IFC de quaisquer custos ou despesas razoáveis e documentados incorridos pela Sociedade ou pela Sulasapar (inclusive, entre outros, com consultores externos, coordenadores ou outros prestadores de serviço externos contratados pela Sociedade ou pela Sulasapar) a respeito de qualquer Oferta na qual a IFC participar de acordo com esta Cláusula 4.02 (porém, não incluindo custos e despesas, quer sejam ou não adicionais, incorridos pela Sociedade ou pela Sulasapar com salários ou outra remuneração dos funcionários, diretores ou conselheiros da Sociedade ou da Sulasapar envolvidos na Oferta) deverá ser reembolsada imediatamente pela IFC após o recebimento pela IFC da documentação adequada comprovando o pagamento pela Sociedade ou pela Sulasapar, conforme for aplicável, dos custos e despesas externos razoáveis, ficando ressalvado que, no caso de uma Oferta que for implementada mediante solicitação da IFC de acordo com a Cláusula 4.02(b) acima, a contratação de qualquer Pessoa cujas despesas tiverem que ser pagas pela IFC e/ou compartilhadas com a IFC em um valor superior ao equivalente a \$20.000,00 (vinte mil Dólares) deverá estar sujeita à aprovação prévia da IFC.

(d) Indenização. Na medida em que for permitido por lei, a Sociedade deverá indenizar e isentar de responsabilidade a IFC, e cada um de seus diretores, conselheiros, funcionários, consultores e consultores jurídicos a respeito de qualquer perda, reivindicação ou responsabilidade (e quaisquer ações, processos ou acordos a esse respeito) sofrida diretamente pela IFC ou por qualquer uma das pessoas mencionadas originada ou com base em: (i) qualquer declaração falsa de um fato substancial contido em qualquer prospecto, circular de oferta, ou outro documento de oferta em relação à Sociedade em qualquer Oferta, observando-se a Cláusula 4.02(b)(ii); (ii) qualquer omissão em declarar nele um fato substancial necessário para tornar as declarações feitas nele não enganosas; e (iii) qualquer violação às Leis Aplicáveis (inclusive, entre outros, leis de valores mobiliários e exigências cambiais aplicáveis a qualquer Oferta) a respeito de qualquer ato ou omissão pela Sociedade em qualquer Oferta.

Cláusula 4.03. Livre Transferibilidade de Units da IFC. As *Units* da IFC e as ações da Sociedade representadas por essas *Units* da IFC deverão ser livremente transferíveis e negociáveis pela IFC a qualquer momento, a critério exclusivamente da IFC, ficando ressalvado que nenhum dos direitos previstos neste instrumento poderá ser cedido ou vigorará de outro modo em benefício do comprador das *Units* da IFC.

Cláusula 4.04. Inexistência de Restrição. Exceto conforme previsto na Cláusula 4.01 acima, o presente Contrato não impede ou restringe, de forma alguma, o direito ou a capacidade dos Acionistas de Transferir ações ou Equivalentes a Ação a qualquer terceiro ou de celebrar qualquer acordo de votação ou outro tipo de contrato com qualquer terceiro, ficando ressalvado que (i) ele não viola ou

entra em conflito com o presente Contrato ou qualquer uma de suas disposições, e (ii) sempre que essa Transferência ou contrato fizer, ou puder ser razoavelmente esperado que faça, com que a Sulasapar (ou qualquer respectiva sucessora) (A) perca o Controle da Sociedade, (B) deixe de deter mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Sociedade, ou (C) perca a capacidade de fazer vigorar ou limitar o direito da IFC de nomear o Conselheiro Nomeado da IFC de acordo com o presente Contrato, os Outros Acionistas deverão exigir, como uma condição para qualquer Transferência de ações e/ou Equivalentes a Ação da Sociedade, que o cessionário assine um Instrumento de Adesão confirmando que ele estará vinculado pelo presente Contrato na qualidade de Outro Acionista a respeito das ações da Sociedade e/ou Equivalentes a Ação transferidos a esse cessionário. Qualquer Transferência feita em violação a esta Cláusula 4.04 será nula e inválida.

## ARTIGO V

### Vigência do Contrato

Cláusula 5.01. Vigência do Contrato. O presente Contrato:

(a) deverá entrar em vigor na data em que a IFC tiver comprado todas as *Units* da IFC de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações, ficando ressalvado que a Cláusula 2.01 (*Composição do Conselho*) e a Cláusula 2.02 (*Destituição/Renúncia de Conselheiros*) somente entrarão em vigor na Data de Vigência do Conselho; e

(b) deverá continuar em vigor:

(i) a respeito do Artigo I (*Definições e Interpretação*), da Cláusula 3.02 (Avenças Relacionadas à Apresentação de Relatórios Conforme a Política da IFC), Cláusula 3.03 (Avenças Relacionadas à Política da IFC), Cláusula 4.01 (*Transferências Restritas*), Cláusula 4.03 (*Livre Transferibilidade de Units da IFC*), do Artigo V (*Vigência do Contrato*), Artigo VII (*Conformidade pela Sociedade*) e Artigo VIII (*Disposições Diversas*), até o momento em que a IFC não detiver mais quaisquer ações ou *Units* da Sociedade ou Equivalentes a Ação; e

(ii) a respeito das disposições do presente Contrato não mencionadas na Cláusula 5.01(b)(i) acima, até o momento em que a IFC deixar de deter ações ou *Units* da Sociedade ou Equivalentes a Ação representando 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou mais do Capital Social Total da Sociedade, ficando ressalvado que, se a IFC detiver ações abaixo dessa porcentagem, essas disposições não deverão ser restabelecidas, independentemente do nível da titularidade pela IFC de ações no Capital Social Total da Sociedade.

## ARTIGO VI

### Declarações e Garantias

Cláusula 6.01. Declarações e Garantias. A Sulasapar e a Sociedade, individualmente, neste ato, declaram e garantem à IFC que cada uma das seguintes declarações é verdadeira, precisa e não enganosa na data do presente Contrato.

(a) Constituição e Autorização. Elas são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com as leis de seu local de constituição e têm o poder e autorização corporativos para celebrar e cumprir suas obrigações previstas no presente Contrato;

(b) Validade. O presente Contrato foi devidamente autorizado e assinado por elas e constitui sua obrigação válida e legalmente vinculativa, exequível de acordo com seus termos;

(c) Inexistência de Conflito. A assinatura e o cumprimento do presente Contrato não violarão: (i) nenhuma lei, regulamento, determinação, decisão ou Autorização aplicável a elas; (ii) nenhuma disposição de seus documentos constitutivos; (iii) nenhuma restrição contratual vinculativa para elas ou que as afete ou que afete qualquer um de seus ativos; ou (iv) nenhum outro acordo de acionistas do qual elas forem partes;

(d) Situação de Autorizações. Todas as autorizações exigidas para a assinatura e entrega do presente Contrato e o cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito;

(e) Prática Sancionável. A Sociedade e a Sulasapar, e suas respectivas Afiliadas, e qualquer Pessoa que estiver agindo em seu nome, não cometeram nem praticaram, a respeito de qualquer operação prevista neste instrumento, nenhuma Prática Sancionável;

(f) Eventos Substanciais. A Sociedade e a Sulasapar (i) não têm conhecimento de nenhuma questão que tenha ou possa ser razoavelmente esperado que tenha um Efeito Prejudicial Substancial, e (ii) não foram acusadas, condenadas, multadas ou de outro modo sujeitadas a sanções em nenhum litígio, investigação ou processo administrativo, regulamentar ou criminal, ou congelamento de ativos, por qualquer Autoridade envolvendo a Sociedade ou a Sulasapar ou seus respectivos funcionários a respeito de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo; e

(g) Participação Acionária da Sociedade. O Anexo C (*Participações Acionárias da Sociedade*) contém uma tabela com a estrutura acionária da Sociedade, identificando (i) todos os acionistas que detêm 5% (cinco por cento) ou mais das ações emitidas da Sociedade, (ii) todas as ações da Sociedade detidas em tesouraria, e (iii) todos os Equivalentes a Ação da Sociedade indicando, nesse caso, o número de ações que podem ser emitidas mediante seu exercício por seus respectivos detentores.

Cláusula 6.02. Embasamento da IFC. A Sulasapar e a Sociedade, individualmente, reconhecem que fizeram as declarações e garantias contidas na Cláusula 6.01 (*Declarações e Garantias*) com a intenção de induzir a IFC a celebrar o presente Contrato e o Contrato de Compra e Venda de Ações e a comprar as *Units* da IFC, e que a IFC celebrou o presente Contrato e o Contrato de Compra e Venda de Ações e comprou as *Units* da IFC com base e confiança integralmente nessas declarações e garantias.

## ARTIGO VII

### Conformidade pelas Partes

Cláusula 7.01. Conformidade pelos Outros Acionistas. Cada Outro Acionista deverá exercer todos os direitos e poderes que estiverem disponíveis para ele para garantir a conformidade e para implementar total e efetivamente as disposições do presente Contrato, assim que for imediata e razoavelmente possível após a data em que o presente Contrato entrar em vigor, inclusive, entre outros, conforme exigido para fazer com que a Sociedade pratique todos os atos exigidos a serem praticados por ela nos termos deste instrumento.

Cláusula 7.02. Partes. A Sociedade assina o presente Contrato (i) na qualidade de parte interveniente a respeito das obrigações assumidas pelos Acionistas para reconhecer e estar vinculada aos seus termos e condições de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, e (ii) como uma parte e devedora direta das obrigações contratuais atribuídas à Sociedade nos termos deste instrumento de acordo com as Leis Aplicáveis.

## ARTIGO VIII

### Disposições Diversas

Cláusula 8.01. Notificações. (a) Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser entregue ou feita de acordo com o presente Contrato deverá ser por escrito. Observando-se a Cláusula 8.04 (*Leis Aplicáveis e Arbitragem*), qualquer referida comunicação deverá ser entregue em mãos, por serviço postal aéreo, serviço de entrega expressa ou fax para a parte para a qual ela for exigida ou permitida a ser entregue ou feita, no endereço dessa parte especificado abaixo ou em outro endereço que essa parte tiver designado periodicamente por notificação por escrito para a outra parte contratante, e deverá ser válida mediante o que ocorrer primeiro entre (a) o recebimento real e (b) o suposto recebimento de acordo com a Cláusula 8.01(b) abaixo.

Para a Sociedade:

Sul América S.A.

Rua Beatriz de Larragoiti Lucas, 121 (parte)

Rio de Janeiro - RJ

Brasil

A/C: Gabriel Portella Fagundes Filho

Fax: +55 11 3758 9325

Tel.: +55 11 3779 5454

Para a Sulasapar:

Sulasapar Participações S.A.

Rua Beatriz de Larragoiti Lucas, 121 (parte)

Rio de Janeiro – RJ

Brasil

A/C: Gabriel Portella Fagundes Filho

Fax: +55 11 3758 9325

Tel.: +55 11 3779 5454

Para a IFC:

International Finance Corporation

2121 Pennsylvania Avenue, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 974-4362

A/C: Conselheiro, Departamento de Mercados Financeiros, África e América Latina e Caribe

Com cópia (no caso de comunicações em relação a pagamentos) enviada aos cuidados do Conselheiro, Departamento de Operações Financeiras em:

Fax: +1 (202) 522-7419

(b) A menos que haja comprovação razoável de que foi recebida em um horário diferente, a notificação de acordo com esta Cláusula 8.01 será considerada entregue se: (i) entregue em mãos, quando entregue no endereço mencionado na Cláusula 8.01(a); (ii) enviada por serviço postal aéreo ou serviço de entrega expressa estabelecidos em um país, 3 (três) Dias Úteis após a respectiva postagem; (iii) enviada por serviço postal aéreo ou serviço de entrega expressa estabelecido entre dois países, 6 (seis) Dias Úteis após a respectiva postagem; e (iv) enviada por fax, quando a confirmação de sua transmissão tiver sido registrada pela máquina de fax do remetente.

Cláusula 8.02. *Proteção de Direitos.* (a) Os direitos e recursos jurídicos da IFC em relação a qualquer declaração falsa ou violação de garantia por parte de qualquer uma das Partes Pertinentes não deverão ser prejudicados por nenhuma investigação pela IFC ou em seu nome das atividades de qualquer uma das Partes Pertinentes, pela assinatura ou cumprimento do presente Contrato ou por qualquer outro ato ou medida por ou em nome da IFC que possa prejudicar esses direitos ou recursos.

(b) Nenhuma negociação em curso e nenhuma omissão ou atraso pela IFC no exercício de qualquer poder, recurso jurídico, critério, autoridade ou outro direito de acordo com o presente Contrato ou qualquer outro contrato deverá prejudicar, ou ser interpretado como sendo uma renúncia

ou um consentimento com esse ou qualquer outro poder, recurso jurídico, critério, autoridade ou direito de acordo com o presente Contrato, ou impedir de qualquer forma seu exercício adicional ou futuro.

Cláusula 8.03. *Idioma.* Todos os documentos exigidos a serem fornecidos ou comunicações exigidas a serem entregues ou feitas para a IFC de acordo com o presente Contrato (excluindo os documentos exigidos pelas Leis Aplicáveis ou de outro modo já apresentados pela Sociedade ou pela Sulasapar na data deste instrumento e os documentos entregues ao Conselheiro Nomeado da IFC em sua capacidade de membro do Conselho) deverão: (i) ser em inglês ou (ii) quando a versão original de qualquer referido documento ou comunicação não for em inglês, deverão ser acompanhados por uma tradução em inglês, sendo uma tradução verdadeira e correta do original. A IFC poderá, se ela solicitar dessa forma, obter uma tradução em inglês de qualquer documento ou comunicação recebido em qualquer outro idioma. As reuniões do Conselho e de quaisquer comitês poderão ser realizadas em português apenas.

Cláusula 8.04. *Leis Aplicáveis e Jurisdição.* (a) O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis do País, e as partes contratantes se submetem irrevogavelmente à competência exclusiva dos juízos federais localizados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em qualquer ação ou processo para resolver qualquer controvérsia ou litígio a respeito ou decorrente do presente Contrato.

(b) A submissão da IFC a esses juízos não implica, expressamente ou de outro modo, o abandono ou renúncia a nenhuma de suas imunidades, direitos, prerrogativas ou privilégios concedidos a ela nos termos de sua Convenção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 68, de 19 de dezembro de 1956 e Decreto nº 41.724, de 25 de junho de 1957.

Cláusula 8.05. *Imunidade.* Na medida em que qualquer Parte Pertinente vier a ter o direito, em qualquer jurisdição, de reivindicar em seu próprio nome ou por seus ativos imunidade a respeito de suas obrigações previstas no presente Contrato de qualquer ação, execução, penhora (quer seja provisória ou final, para fins de execução, antes de sentença ou de outro modo) ou outra citação judicial ou na medida em que, em qualquer jurisdição, essa imunidade (quer seja ou não reivindicada) vier a ser atribuída a ela ou aos seus ativos, essa Parte Pertinente concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renuncia irrevogavelmente a essa imunidade na máxima extensão permitida no presente ou no futuro pelas leis dessa jurisdição.

Cláusula 8.06. *Sucessores e Cessionários.* (a) O presente Contrato vincula e beneficia os respectivos sucessores e cessionários das partes, exceto conforme previsto de outro modo nesta Cláusula 8.06 e nas Cláusulas 2.01(d) e 4.03 e sujeito a essas cláusulas. A IFC, a Sulasapar, os Outros Acionistas e a Sociedade não poderão ceder, transferir ou delegar nenhum de seus direitos ou obrigações previstos no presente Contrato, a menos que as outras Partes forneçam seu consentimento prévio por escrito e o cessionário ou delegado assine um Instrumento de Adesão, ficando ressalvado que, no caso de uma cessão pela Sulasapar ou por qualquer Outro Acionista, essa cessão deverá ser considerada autorizada, se: (i) a Sulasapar ou esse Outro Acionista propuser ceder ou delegar esses direitos ou obrigações a respeito de uma Transferência de suas ações ou Equivalentes a Ação de acordo com os termos do presente Contrato; (ii) qualquer referida Transferência for feita integralmente em conformidade com as Leis Aplicáveis; e (iii) nos casos exigidos de acordo com a Cláusula 4.04, o Instrumento de Adesão mencionado nela for devidamente assinado e entregue à IFC e à Sociedade antes ou simultaneamente com essa Transferência.

(b) Para evitar dúvida, (i) a Sulasapar e qualquer Outro Acionista deverão ser considerados como sendo partes do presente Contrato até eles terem transferido toda a sua titularidade na Sociedade (quer sejam ações da Sociedade ou Equivalentes a Ação) de acordo com os termos previstos no presente Contrato e, após essa Transferência, eles deverão continuar a ter os direitos e obrigações que tiverem sido acumulados antes dessa Transferência, e (ii) esta Cláusula 8.06 não deverá ser interpretada

como uma limitação à capacidade das Partes de Transferir livremente quaisquer ações ou outros títulos (inclusive as *Units* da IFC) conforme previsto nas Cláusulas 4.03 e 4.04 acima.

Cláusula 8.07. *Confidencialidade*. Enquanto o presente Contrato estiver em vigor e por um período de 1 (um) ano posteriormente, cada uma das Partes deverá manter em rigoroso sigilo e confidencialidade quaisquer Informações Confidenciais (enquanto elas permanecerem Informações Confidenciais) que ela receber e não deverá, sem o consentimento da Parte Divulgadora, revelar nenhuma dessas Informações Confidenciais para qualquer Pessoa, exceto seus próprios conselheiros, diretores, funcionários, advogados, auditores independentes, contratados e consultores (inclusive, entre outros, advogado externo e consultores técnicos e financeiros) que precisarem conhecer essas informações a respeito do cumprimento de seus deveres para com essa Parte, *ficando ressalvado, entretanto*, que:

(i) a Parte Recebedora deverá informar qualquer referida Pessoa para a qual ela divulgar quaisquer Informações Confidenciais, conforme permitido neste instrumento, sobre as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 8.07 e fazer com que cada Pessoa recebedora use, e mantenha a confidencialidade dessas Informações Confidenciais de acordo com os termos desta Cláusula 8.07; e

(ii) a Parte Recebedora poderá divulgar quaisquer referidas Informações Confidenciais para uma Pessoa com a qual ela celebrar negociações de boa fé para a Transferência de todas ou a parte das *Units* ou ações da Sociedade que ela detiver, na medida em que essa divulgação for razoavelmente necessária para consumir essa Transferência, desde que, antes de qualquer referida divulgação, essa Pessoa tenha concordado por escrito em estar vinculada por obrigações de confidencialidade habituais (no mínimo tão restritivas quanto aquelas previstas neste instrumento), inclusive uma restrição limitando o uso dessas Informações Confidenciais para avaliar e negociar a Transferência em potencial de *Units* ou ações da Sociedade pela Parte Recebedora.

Cláusula 8.08. *Alterações, Renúncias e Consentimentos*. Qualquer alteração, renúncia ou qualquer consentimento concedido nos termos de qualquer disposição do presente Contrato deverá ser por escrito e, no caso de uma alteração, assinado por todas as partes contratantes.

Cláusula 8.09. *Vias*. O presente Contrato poderá ser assinado em várias vias, cada uma sendo um original, porém, todas juntas constituirão um único e mesmo contrato.

Cláusula 8.10. *Despesas*. A Sociedade e a Sulasapar deverão pagar à IFC, ou conforme a IFC vier a instruir, os custos e despesas incorridos pela IFC em relação (i) aos esforços para executar ou proteger seus direitos de acordo com o presente Contrato, e/ou (ii) ao exercício de seus direitos ou poderes previstos neste instrumento ou em quaisquer Leis Aplicáveis, em ambos os casos (i) e (ii) acima como consequência ou decorrência de qualquer violação do presente Contrato, inclusive honorários advocatícios e de outros consultores profissionais, em uma base de indenização completa.

Cláusula 8.11. *Acréscimo de Partes*. Periodicamente, e de acordo com os termos do presente Contrato, um ou mais Acionistas poderão ser acrescentados ao presente Contrato na qualidade de Outro Acionista por sua assinatura e entrega de um Instrumento de Adesão, ficando ressalvado que todas as partes deste instrumento deverão concordar expressamente por escrito com o acréscimo ou acessão desses acionistas. Para evitar dúvida, o presente Contrato será vinculativo para as partes mediante sua assinatura de um Contrato de Acessão, ficando ressalvado que todas as partes deste instrumento deverão concordar expressamente por escrito com o acréscimo ou a acessão desses acionistas.

Cláusula 8.12. *Acordo Integral*. O presente Contrato substitui todas as discussões, memorandos de entendimento, contratos e acordos anteriores (quer sejam por escrito ou verbais, inclusive todas as correspondências), se houver, entre as partes a respeito do objeto do presente Contrato, e o presente Contrato (juntamente com quaisquer alterações ou modificações) contém o acordo único e integral entre as partes a respeito do objeto do presente Contrato.

Cláusula 8.13. Disposições Inválidas. Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada como sendo ilegal, inválida ou inexecutável nos termos de qualquer lei periodicamente: (a) essa disposição deverá ser totalmente independente; (b) o presente Contrato deverá ser interpretado e executado como se essa disposição ilegal, inválida ou inexecutável nunca tivesse composto uma parte deste instrumento; e (c) as disposições restantes do presente Contrato deverão permanecer em pleno vigor e efeito e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável ou por sua separação deste instrumento.

Cláusula 8.14. Tradução e Registro. (a) A Sociedade deverá fornecer a tradução juramentada do presente Contrato para o português e registrar essa tradução juramentada no cartório de registro de títulos e documentos competente no País e deverá fornecer à IFC um original do presente Contrato registrado e sua tradução juramentada para o português em 30 (trinta) dias da data deste instrumento.

(b) Além disso, a Sociedade deverá arquivar, e a Sulasapar se compromete, irrevogavelmente, a providenciar para que a Sociedade archive, antes da data em que a IFC comprar as *Units* da IFC de acordo com o Contrato de Compra e Venda de Ações (essa data a ser informada pela IFC para a Sociedade com no mínimo 5 dias úteis de antecedência), o presente Contrato e sua tradução juramentada para o português em sua sede para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e instruir seu agente escritural autorizado a registrar em seu registro escritural o ônus a respeito das ações detidas pela Sulasapar da Sociedade na data deste instrumento, excluindo, entretanto, as ações/*units* a serem transferidas pela Sulasapar para o ING de acordo com a Operação do ING. A Sociedade deverá providenciar para que uma legenda com uma tradução do texto abaixo para o português seja anotada nas páginas pertinentes de seus livros corporativos, se houver, ou em quaisquer outros livros de registro ou certificados representando as ações da Sociedade detidas pela Sulasapar, conforme a seguir: “*Todas as ações detidas pela Sulasapar, porém, excluindo, em qualquer caso, as ações/units a serem transferidas pela Sulasapar para o ING de acordo com a operação anunciada em 27 de fevereiro de 2013, estão sujeitas às normas e restrições previstas no Contrato de Direitos Conforme a Política da IFC datado de 16 de maio de 2013 (“Contrato”), cuja cópia está disponível na sede da Sociedade. Nenhuma transferência dessas ações deverá ser feita ou registrada, a menos que mediante comprovação da conformidade com os termos do Contrato. As operações realizadas em violação ao Contrato serão nulas e inválidas.*”.

(c) Observando-se os termos e condições do presente Contrato, a Sulasapar poderá entregar uma notificação por escrito para a Sociedade (com cópia para a IFC) para a liberação das ações da Sociedade detidas pela Sulasapar do presente Contrato e, na medida em que a Sulasapar for autorizada de acordo com o presente Contrato a Transferir as ações que forem objeto dessa solicitação sem o comprador dessas ações aderir ao presente Contrato de acordo com a Cláusula 4.04(ii), a Sociedade poderá responder à Sulasapar por escrito (com cópia para a IFC) confirmando que essas ações serão liberadas do presente Contrato.

Cláusula 8.15. Execução Específica. As obrigações das partes deste instrumento estão sujeitas à execução específica de acordo com as disposições do Artigo 118, Parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e deverão desfrutar desse benefício.

*(Página de Assinatura a Seguir)*

*[Página de Assinatura do Contrato de Direitos Conforme a Política da IFC, datado de 16 de maio de 2013, entre a Sulasapar Participações S.A., a International Finance Corporation e a Sul América S.A.]*

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes contratantes, agindo por meio de seus representantes devidamente autorizados, providenciaram para que o presente Contrato fosse assinado em seus respectivos nomes, na data indicada acima.

SULASAPAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por:

Por:

Nome:

Nome:

Cargo: Cargo:

SUL AMÉRICA S.A.

Por: Por:

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

*[Página de Assinatura do Contrato de Direitos Conforme a Política da IFC, datado de 16 de maio de 2013, entre a Sulasapar Participações S.A., a International Finance Corporation e a Sul América S.A.]*

INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION

Por:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Por: Por:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO A

### DIRETRIZES DE COMBATE À CORRUPÇÃO PARA OPERAÇÕES DA IFC

O objetivo dessas Diretrizes é esclarecer o significado dos termos “Prática de Corrupção”, “Prática Fraudulenta”, “Prática Coerciva”, “Prática Colusiva” e “Prática de Obstrução” no contexto das operações da IFC.

#### 1. PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO

Uma “Prática de Corrupção” é a oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

#### INTERPRETAÇÃO

A. As Práticas de Corrupção são entendidas como suborno e propina. A conduta em questão deverá envolver o uso de meios inapropriados (tais como suborno) para violar ou derrogar um dever do destinatário para que o agente obtenha uma vantagem indevida ou evite uma obrigação. As violações de leis antitruste, de valores mobiliários e outras violações legais que não sejam dessa natureza ficam excluídas da definição de práticas de corrupção.

B. Fica entendido que contratos de investimento estrangeiro, concessões e outros tipos de contratos usualmente requerem que investidores realizem contribuições de boa-fé para os fins de desenvolvimento social ou que forneçam recursos para infraestrutura não relativa ao projeto. Da mesma forma, investidores são frequentemente solicitados ou esperados que façam contribuições de boa-fé a instituições de caridade locais. Essas práticas não são vistas como Práticas de Corrupção para os efeitos dessas definições, enquanto autorizadas pela legislação local e totalmente divulgadas nos livros e registros do agente. Da mesma forma, um investidor não será considerado responsável por práticas de corrupção ou fraudulentas cometidas por pessoas jurídicas que administrem, de boa-fé, recursos de desenvolvimento social ou contribuições a instituições de caridade.

C. No contexto da conduta entre partes privadas, a oferta, entrega, recebimento ou solicitação de hospitalidade corporativa e presentes que são aceitos internacionalmente pelos padrões do setor não constituirão práticas de corrupção, exceto se o ato violar a Lei Aplicável.

D. O pagamento por pessoas da iniciativa privada de despesas razoáveis de viagem e entretenimento de representantes do governo que sejam consistentes com a prática existente sujeita à lei respectiva e às convenções internacionais não será considerado Prática de Corrupção.

E. O Grupo Banco do Mundial não tolera pagamentos de facilitação. Para os efeitos de implementação, a interpretação de “Práticas de Corrupção” relativamente aos pagamentos de facilitação levará em conta a lei e as convenções internacionais relativas a corrupção.

## 2. PRÁTICAS FRAUDULENTAS

Uma “Prática Fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que consciente ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação.

### INTERPRETAÇÃO

A. Um ato, omissão ou declaração falsa será considerada feita de maneira imprudente se realizada com indiferença quanto a se é verdadeira ou falsa. A simples imprecisão de tal informação, comprometida por negligência simples, não é suficiente para constituir uma “Prática Fraudulenta” para efeitos do presente Contrato.

B. Práticas Fraudulentas destinam-se a cobrir os atos ou omissões direcionados a ou contra uma entidade do Grupo do Banco Mundial. Elas também abrangem as práticas fraudulentas direcionadas a ou contra um país membro do Grupo do Banco Mundial, com respeito à sentença ou implementação de um contrato ou concessão do governo de um projeto financiado pelo Grupo do Banco Mundial. As fraudes sobre outros terceiros não são toleradas, mas não serão especificamente sancionadas pela IFC, MIGA, ou operações PRG. Da mesma forma, outro comportamento ilegal não será tolerado, mas não será considerado como uma Prática Fraudulenta para efeitos do presente Contrato.

## 3. PRÁTICAS COERCIVAS

Uma “Prática Coerciva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou bem da parte para influenciar indevidamente os atos de uma parte.

### INTERPRETAÇÃO

A. As Práticas Coercivas são atos realizados com o objetivo de manipular licitações ou relativamente à obtenção de contratos públicos ou contratos com o governo ou na promoção de uma Prática de Corrupção ou uma Prática Fraudulenta.

B. As Práticas Coercivas são ameaças ou ações ilegais reais, tais como danos pessoais ou rapto mediante fraude, danos materiais ou danos a interesses legalmente reconhecidos, a fim de obter vantagem indevida ou para evitar uma obrigação. Não pretende incluir negociação difícil, o exercício de recursos legais ou contratuais ou ações judiciais.

## 4. PRÁTICAS COLUSIVAS

Uma “Prática Colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes com o fim de atingir um propósito inadequado, incluindo influenciar indevidamente os atos de uma outra parte.

### INTERPRETAÇÃO

As Práticas Colusivas são atos realizados com o objetivo de manipular licitações ou relativamente à obtenção de contratos públicos ou contratos com o governo ou na promoção de uma Prática de Corrupção ou uma Prática Fraudulenta.

## 5. PRÁTICAS DE OBSTRUÇÃO

Uma “Prática de Obstrução” significa (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas materiais em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, a fim de impedir

substancialmente uma investigação do Grupo Banco do Mundial sobre alegações de prática de corrupção, fraudulenta, coerciva ou colusiva e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir a investigação, ou (ii) um ato com o fim de impedir substancialmente o exercício do acesso da IFC à informação contratualmente exigida com respeito a uma investigação do Grupo do Banco Mundial de alegações de prática de corrupção, fraudulenta, coerciva ou colusiva.

## INTERPRETAÇÃO

Qualquer ato praticado legalmente ou de outra forma adequadamente efetuado por uma parte para manter ou preservar seus direitos regulatórios, legais ou constitucionais, tais como o sigilo entre advogado-cliente, independentemente se esse ato ter ou não o efeito de impedir uma investigação, não constituirá uma Prática de Obstrução.

## INTERPRETAÇÃO GERAL

Uma pessoa não será responsabilizada por atos praticados por terceiros não relacionados, exceto se a primeira parte tiver participado do ato proibido em questão.

## ANEXO B

### LISTA DE EXCLUSÕES

**Todos os intermediários financeiros (FIs)** deverão aplicar as seguintes exclusões:

- Produção ou comercialização de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sujeita as leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, tais como fármacos, pesticidas/herbicidas, substâncias que reduzem a camada de ozônio, PCB, fauna silvestre ou produtos regulamentados pela CITES.
- Produção ou comercialização de armas e munições<sup>1</sup>.
- Produção ou comercialização de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho)<sup>1</sup>
- Produção ou comercialização de tabaco<sup>1</sup>.
- Empreendimentos destinados a apostas, cassinos e equivalentes<sup>1</sup>
- Produção ou comercialização de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição), e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa a IFC considere ser trivial e/ou adequadamente protegida.
- Produção ou comercialização de fibras de amianto não aderentes. Isto não se aplica à compra e utilização de folhas aderentes de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%.
- Pesca de arrasto no ambiente marinho através de redes superiores a 2,5 km de comprimento.
- Produção ou atividades envolvendo formas perigosas ou exploradoras de trabalho forçado<sup>2</sup>/trabalho infantil nocivo<sup>3</sup>.
- Operações de exploração comercial para uso em floresta tropical úmida primária.

---

<sup>1</sup> Isso não se aplica a patrocinadores de projeto que não estejam substancialmente envolvidos nessas atividades. “Não substancialmente envolvidos” significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais do patrocinador do projeto.

<sup>2</sup> Trabalho forçado significa todo o trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que seja extraído de uma pessoa física sob ameaça de força ou penalidade.

<sup>3</sup> Trabalho infantil nocivo significa o emprego de crianças mediante exploração econômica, ou que possa colocar em perigo, ou interferir, na educação da criança, ou que seja perigoso à saúde da criança, ou ao seu desenvolvimento social, moral, espiritual, mental ou físico.

- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam provenientes de florestas geridas de forma sustentável.

ANEXO C

PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS DA SOCIEDADE

Em 5 de abril de 2013

	ON	PN	Total		Units
<b>Total de Ações da Companhia</b>	564.605.714	457.599.779	1.022.205.493		222.310.754
<b>Ações em Tesouraria</b>	6.488.400	12.976.795	19.465.195		—
<b>Total de Ações da Companhia (ex-tesouraria)</b>	558.117.314	444.622.984	1.002.740.298		222.310.754
<b>Sulasapar Participações S.A.</b>	335.638.854	0	335.638.854	32,8%	0
<b>ING Insurance International B.V.</b>	72.177.192	144.354.387	216.531.579	21,2%	72.177.192
<b>Oppenheimer Developing Markets Fund</b>	20.320.233	40.460.466	60.690.699	5,9%	20.320.233

APENSO 1

PLANO DE AÇÃO SOCIOAMBIENTAL

**SUL AMERICA SEGUROS**

Tipo de Ação	Ação Sugerida	Produto Final	Cronograma
Nomear Diretor Socioambiental	A Sociedade designará a responsabilidade pela Administração do Risco de E&S, incluindo o desenvolvimento e supervisão.	Ofício confirmando a indicação (nenhuma nomeação formal em Reunião de Conselho será exigida)	Em ou antes de 30 (trinta) dias após a data deste Contrato de Direitos conforme a Política da IFC
Apólice S&E	A Sociedade desenvolverá uma política E&S descrevendo seu compromisso de administrar os riscos de E&S de suas atividades, de acordo com a Lista de Exclusões da IFC para suas exposições corporativas potenciais diretas e atividades de Gestão de Ativos.	Cópia da apólice e plano de implementação	Dentro de 6 (seis) meses da data deste Contrato de Direitos conforme a Política da IFC .

APENSO 2

MODELO DE RELATÓRIO DE DESEMPENHO SOCIOAMBIENTAL

**Relatório Socioambiental**

Por favor responda às questões abaixo. Por favor inclua folhas ou anexos adicionais caso seja necessário fornecer mais detalhes.

Nome da Organização			
Preenchido por (nome):			
Cargo na organização:		Data:	

### **Informação sobre a Carteira**

(a) Linhas de Negócios FI

<b>Linha de Produto</b>	<b>Total da exposição em aberto no último exercício fiscal (em US\$)</b>	<b>Porcentagem da carteira total</b>
Vida e Saúde		
Maquinário		
Incêndio		
Automotivo		
Patrimonial (por favor descreva)		
Acidente		
Crédito		
Responsabilidade		
Garantias de risco		
Garantias de Execução		
Resseguro		
Outro (por favor descreva)		

Por favor forneça mais detalhes sobre sua exposição ao risco, indicando o percentagem sobre o total da carteira.

Pessoas físicas

Pequenas e Médias Empresas (SMEs)

Grandes Corporações

Por favor forneça detalhes sobre os tipos de seguro oferecidos por sua organização (particularmente garantias, agrícola, responsabilidade de construtores,

(b) Exposição à Lista de Exclusão da IFC

Se a sua organização está envolvida no fornecimento de financiamento a quaisquer das atividade/setores listados abaixo, por favor indique o percentual que esses setores representam do total da carteira

Atividade	Sim/Não	Exposição	Percentual da carteira
Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerado ilegal sob as leis ou regulamentos do país anfitrião, ou convenções e acordos internacionais, ou sujeito a proibições internacionais como produtos farmacêuticos, pesticidas/herbicidas, substâncias destruidoras da camada de ozônio, PCB's, vida selvagem ou produtos regulamentados pelo CITES.			
1. Produção ou comércio de armas e munições <sup>4</sup> .			

<sup>4</sup> Isso não se aplica a patrocinadores de projetos que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é complementar às operações principais do patrocinador.

Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho) <sup>1</sup> .			
Produção ou comércio de tabaco <sup>1</sup> .			
Produção ou comércio de Óleo de Palma <sup>1</sup> .			
Jogos de azar, cassinos ou empreendimentos equivalentes <sup>1</sup> .			
Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à aquisição de equipamentos médicos, ou equipamentos de controle de qualidade (mensuração) ou qualquer outro equipamento cuja fonte radioativa esteja adequadamente protegida ou seja considerada insignificante pela IFC.			
Produção ou comércio de fibras de amianto não adesivas Isso não se aplica à aquisição e uso de folhas de cimento-amianto adesivas onde o teor de amianto é inferior a 20%.			
Pesca com redes de arrasto no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5km de comprimento.			
Produção ou atividades que envolvam formas de trabalho exploratórias ou prejudiciais como trabalho forçado <sup>5</sup> ou trabalho infantil <sup>6</sup> .			
Produção, comércio, armazenagem ou transporte de volumes significativos de produtos químicos perigosos ou uso de tais produtos em escala comercial. Produtos químicos perigosos incluem gasolina, querosene e outros derivados de petróleo.			
Produção ou atividades que incidem sobre terras de propriedade, ou reclamadas judicialmente, por povos indígenas, sem o total consentimento, por escrito, de tais povos.			

(c) Exposição por Setores de Atividade

Caso exista alguma exposição na área de finanças SME , por favor indique o percentual que esses setores representam do total da carteira SME.

Setor de Atividade	% da carteira Corporate
Produção Animal	
Vestuário	
Bebidas (Alcoólicas)	
Químicos	
Veículos de Investimento Coletivos	

<sup>5</sup> Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço realizado de forma não voluntária e que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou castigo.

<sup>6</sup> Trabalho infantil significa empregar crianças de forma a explorá-las economicamente, prejudicando ou interferindo na sua educação , ou prejudicando sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

	Transportadoras	
	Construção e Mercado Imobiliário	
	Bens de Consumo	
	Produção Agrícola	
	Equipamentos Elétricos, Eletrodomésticos e Componentes	
	Indústria Têxtil	
	Produtos Manufaturados de Metal	
	Finanças & Seguros	
	Acabamento (Pintura, Estamparia, Acabamento, etc.)	
	Pesca	
	Alimentação & Bebidas	
	Silvicultura	
	Móveis e Produtos Relacionados	
	Hotéis	
	Operação Têxtil Integrada (Fiação, Tecelagem/Malharia, mas não Confecção)	
	Projetos da Internet	
	Produtos de Couro e afins	
	Maquinário e Outros Industriais	
	Manufatura de Produtos Minerais Não Metálicos	
	Petróleo, Gás e Mineração	
	Plásticos e Borracha	
	Metais Primários	
	Impressão e Publicação	
	Papel & Celulose	
	Fiação (Fios, incluindo Sistema Integrado de Produção de Fibras)	
	Telecomunicações	
	Têxteis - Outros	
	Tabaco	
	Serviços de Transporte	
	Equipamentos de Transporte	
	Serviços públicos (água, energia, etc)	
	Armazenamento e Estocagem	
	Atacado e Varejo em uma das seguintes áreas: Postos de gasolina, lavanderias, gráficas, grandes frotas de automóveis e caminhões, revelação fotográfica e outras operações que envolvam o uso de produtos químicos de resíduos ou materiais	

	biológicos .	
	Produtos de Madeira	

**Atividades na Lista de Exclusão da IFC**

Caso existam, por favor indique o percentual dos empréstimos em dólar (ou exposição total do investimento) concedidos a clientes que estão substancialmente envolvidos em atividades excluídas pela IFC.	%
--	---

**Sistema de Gestão Sócioambiental (SEMS)**

<b>Políticas &amp; Processos</b>	<b>Sim/Não</b>	
Sua organização desenvolveu e implementou um SEMS?		Em caso afirmativo, por favor anexe cópia do SEMS a este relatório.
Caso exista um SEMS em operação, houve atualizações no mesmo, ou em políticas e procedimentos adotados por sua organização durante o período considerado neste relatório?		Em caso afirmativo, por favor anexe cópia das atualizações incluindo data e respectivas razões .
A administração sênior aprovou a atualização realizada na política/procedimento?		Em caso afirmativo, por favor forneça a data e cópia da documentação interna que ateste tal aprovação.
Por favor forneça detalhes de quaisquer transações que tenham sido recusadas em função de problemas ambientais, sociais, de saúde, ou segurança.		
Por favor relate todas as dificuldades e/ou limitações relacionadas à implementação de procedimentos socioambientais.		
Por favor descreva como você se assegura que seus clientes e os respectivos projetos são operados de acordo com a leis e regulamentos nacionais.		
Por favor forneça detalhes sobre quaisquer questões socioambientais relevantes associadas com os devedores durante esse período em particular.		
<b>Capacidade</b>	<b>Sim/Não</b>	
Por favor informe nome e dados de contato do Coordenador responsável pela implementação do SEMS		Por favor descreva o treinamento ou atividades de aprendizado realizadas pelo Coordenador durante o ano.
Além do Coordenador, por favor informe o número de funcionários envolvidos diretamente na implementação do SEMS.		Por favor descreva o treinamento oferecido a essas pessoas durante o ano.

Qual foi o orçamento alocado para a implementação do SEMS durante o ano?		Por favor forneça detalhes do orçamento incluindo custos com funcionários e treinamento além de outros.
<b>Monitoramento/Acompanhamento</b>	<b>Sim/Não</b>	
Você recebe algum relatório não financeiro dos projetos industriais que você financia?		Em caso afirmativo, por favor descreva e forneça comprovantes incluindo considerações socioambientais, se aplicável.
Você verifica continuamente se seus projetos estão sendo desenvolvidos de acordo com as leis e quaisquer outras exigências nacionais?		Em caso afirmativo, por favor descreva o processo incluindo considerações socioambientais, se aplicáveis.
Por favor descreva como você acompanha o cliente e o desempenho de seu projeto socioambiental.		Por favor descreva, forneça comprovantes e informe quantos projetos foram visitados pessoalmente por seus funcionários para avaliar vários aspectos incluindo questões socioambientais.
Por favor forneça detalhes de acidentes/litígios/reclamações/notificações e multas:  Quaisquer incidentes que envolvam não conformidades com S&E  Exigências  Cláusulas restritivas/condicionantes impostos pelo Banco como resultado de alguma não conformidade		
<b>Relatório</b>	<b>Sim/Não</b>	
Existe um processo interno para reportar questões socioambientais para a administração sênior?		Em caso afirmativo, por favor explique o processo, descrevendo o formato do relatório, sua frequência e ações tomadas.
Você prepara algum relatório socioambiental :  Para outros MLAs  Outros acionistas  Apresentação de informações sobre S&E no Relatório Anual  Relatórios de Sustentabilidade		Em caso afirmativo, por favor forneça cópias desses relatórios.

***Outras Atividades Financeiras Sustentáveis***

Você fez algum investimento em projetos que ofereçam benefícios socioambientais como sistemas de gestão, eficiência energética, energia renovável, produção mais limpa, gestão de poluentes, cadeia de suprimento mais ecológica, responsabilidade social corporativa, desenvolvimento da comunidade, etc? Por favor liste tais projetos no formato abaixo:

<i>Nome do Projeto</i>	<i>Descrição do Projeto</i>	<i>Valor financiado pela empresa (milhões de US\$)</i>	<i>Tipo de benefício socioambiental</i>
------------------------	-----------------------------	--	---

APENSO 3

MODELO DE INSTRUMENTO DE ADESÃO

ESTE INSTRUMENTO DE ADESÃO (o **“Contrato”**) é celebrado em [ \_\_\_\_\_ ] por [ ] de [ ] (a **“Contratante”**) e é complementar ao Contrato de Direitos conforme a Política da IFC , datado de [\_\_\_], entre [ ] e a International Finance Corporation (o **“Contrato de Direitos conforme a Política da IFC”**) e celebrado de acordo com a sua Cláusula [4.04, 8.06 e/ou 8.11].

As partes neste ato acordam conforme segue:

(1) A Contratante confirma que recebeu e leu uma cópia do Contrato de Direitos conforme a Política da IFC e neste ato concorda, em benefício de cada uma das respectivas partes e cada outra pessoa que, após a data deste Contrato, assinar um instrumento de adesão ao Contrato de Direitos conforme a Política da IFC substancialmente na forma prevista no respectivo Apenso 3, e que terá os direitos e estará sujeito às obrigações de um Outro Acionista, nos termos do Contrato de Direitos conforme a Política da IFC .

(2) A Contratante, mediante a assinatura deste Contrato, presta as declarações, garantias e reconhecimentos contidos nas Cláusulas 6.01 e 6.02 do Contrato de Direitos conforme a Política da IFC em benefício das outras partes do referido Contrato, ressalvado que tais declarações, garantias e reconhecimentos deverão ser prestadas na data do presente Contrato e não na data do Contrato de Direitos conforme a Política da IFC .

(3) Este Contrato será regulado e interpretado de acordo com as leis do País.

EM TESTEMUNHO DO QUE, este Contrato foi assinado pelos abaixo assinados da forma proposta e fica neste ato entregue na data acima descrita.

[CONTRATANTE]

Por:

Nome:

Cargo:

[SOCIEDADE]

Por:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

---

<sup>7</sup> Exemplos: produções mais limpas, eficiência energética, energia renovável, finanças do Carbono, melhorias em Sistemas de Gestão, cadeia de suprimentos sustentável, responsabilidade social corporativa, etc.

Por:

Nome:

Cargo:

Por:

Nome:

Cargo: